Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A

**Regulamento**

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMBRAER VENTURES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 29.491.215/0001-34

## PARTE GERAL

### CAPÍTULO 1 – FUNDO

**1.1** **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMBRAER VENTURES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.491.215/0001-34 ("**Fundo**" ou "**Classe**"), regido pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"),de 23 de dezembro de 2022 ("**Parte Geral da Resolução CVM 175**", "**Anexo Normativo IV**" e "**Resolução CVM 175**", respectivamente), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

| | |
|---|---|
| **Classe de Cotas** | Classe única. |
| **Prazo de Duração** | Determinado, encerrando-se em 20 (vinte) anos, contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo ("**Prazo de Duração do Fundo**"), sendo observado que o Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado, prorrogado ou antecipado mediante aprovação por maioria simples dos cotistas do Fundo ("**Cotistas**"). |
| **Administrador** | **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório, da CVM, nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"). |
| **Gestor** | **HANNAH VENTURES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio do Janeiro, na Lauro Muller nº 116, sala nº 1.208, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 40.259.248/0001-96, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório, da CVM, nº 19.791, de 10 de maio de 2022 ("**Gestor**" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**"). |
| **Foro Aplicável** | Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. |
| **Encerramento do Exercício Social** | Último dia do mês de março de cada ano. |

**1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral ("**Parte Geral**"), o anexo descritivo da classe única de cotas ("**Anexo I**" e "**Cotas**", respectivamente), e os complementos ("**Regulamento**" e "**Complementos**", respectivamente), conforme tabela a seguir:

| Denominação da Classe | Anexo |
|---|---|

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



| | |
|---|---|
| Classe Única do Fundo de Investimento em Participações Embraer Ventures Multiestratégia – Investimento no Exterior – Responsabilidade Limitada | Anexo I ("**Anexo I**") |

**1.3** O Anexo I dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre: (i) as características gerais da Classe, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Cotistas; (iii) o regime de insolvência da Classe; (iv) as condições de resgate e amortização das Cotas; (v) a assembleia especial de Cotistas ("**Assembleia Especial**") e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (v) a remuneração dos prestadores de serviços da Classe; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira da Classe, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

**1.4** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, no Anexo I e nos eventuais Complementos: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito; (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, no Anexo I e nos Complementos, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, no Anexos I e nos Complementos serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, do Anexo I e/ou dos Complementos não seja qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), aqueles sem expediente na B3 ("**Dia Útil**"), considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; e (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, o Anexo I e os Complementos, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições as disposições do Anexo I se sobrepõem às da Parte Geral.

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das Cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia.

**2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira da Classe ("**Carteira**"), o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para Carteira; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d)

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da Carteira.

**2.1.3** A contratação, pelo Gestor, dos serviços previstos nas alíneas "(c)" a "(f)" da Cláusula 2.1.2 acima, não será obrigatória e dependerá de prévia aprovação da Assembleia de Cotistas.

**2.1.4** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão contratar outros serviços, em benefício da Classe, que não estejam listados nas Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 acima, desde que aprovados em Assembleia de Cotistas, observadas as respectivas competências, e ainda, desde que: (i) a contratação não ocorra em nome da Classe, salvo se de forma diversa prevista neste Regulamento ou aprovada em assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais sejam responsáveis pela fiscalização das atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

**2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

**2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

**2.4** Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil, o Fundo indenizará e manterá indene o Gestor, o Administrador e suas respectivas Partes Relacionadas ("**Parte Indenizável**") de e contra todos e quaisquer danos, reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas e perdas (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) esses danos, reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas e perdas (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado: (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial das normas e dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

**2.4.1** Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, esta poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com referida apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada na Cláusula 2.4 acima.

**2.4.2** Para fins do presente Regulamento, entende-se por "**Parte Relacionada**", com relação a uma pessoa, isto é, qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria,

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



associação*, joint venture, trust*, fundos de investimento e universalidade de direitos ("**Pessoa**"): (i) seus empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle comum.

**2.4.3** Para fins do presente Regulamento, entende-se por "**Controle**", a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa; (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa; ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados "Controlada por", "Controlador" ou "sob Controle comum com", deverão ser lidos de forma correspondente.

**2.5** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito ("**FGC**").

## CAPÍTULO 3 – ENCARGOS

**3.1** O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitadas diretamente do Patrimônio Líquido, nos termos da Resolução CVM 175 ("**Encargos**"), observado que quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

**3.1.1** Não será considerada como Encargo do Fundo qualquer taxa devida em razão de associação do Gestor ou do Administrador com quaisquer entidades privadas ou registros para o exercício das atividades de administração e gestão da carteira de fundos de investimento.

## CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL

**4.1** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outras disposições deste Regulamento, compete privativamente à assembleia geral de Cotistas ("**Assembleia Geral**" e, ainda, quando referida indistintamente om a Assembleia Especial, "**Assembleia de Cotistas**") deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

| DELIBERAÇÃO | QUÓRUM |
|---|---|
| i. demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175; | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |
| ii. substituição de Prestador de Serviço Essencial; | Maioria absoluta das Cotas subscritas da Classe. |
| iii. requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no § 1º do artigo 26 do Anexo Normativo IV; | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |
| iv. alteração do Regulamento, ressalvado o artigo 52 da Resolução CVM 175; | Maioria absoluta das Cotas subscritas da Classe. |

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



| | |
|---|---|
| v. antecipação ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, incluindo a hipótese de aprovação da prorrogação do referido prazo por recomendação do Gestor; | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |
| vi. o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV; | Maioria absoluta das Cotas subscritas da Classe. |

**4.1.2** Ressalvadas as matérias sujeitas aos quóruns específicos previstos na Cláusula 4.1 acima, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes.

**4.1.3** Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

**4.1.4** As alterações referidas nos incisos "(i)" e "(ii)" da Cláusula 4.1.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

**4.1.5** A alteração do inciso "(iii)" da Cláusula 4.1.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

**4.2** A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência da data prevista para a sua realização, sem prejuízo de regras específicas, aplicáveis ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, por meio de: (i) correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição por meio do qual cada investidor subscreverá Cotas ("**Boletim de Subscrição**"), cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação; (ii) disponibilização nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais; e (iii) caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, nas páginas dos distribuidores, na rede mundial de computadores, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do Administrador.

**4.2.1** Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

**4.2.2** A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou do Gestor, deve ser dirigida ao Administrador, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



**4.2.3** A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

**4.2.4** O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

**4.3** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

**4.3.1** Caso a Assembleia Geral, convocada nos termos da Cláusula 4.2 acima, não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas, o Administrador promoverá nova convocação, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para sua realização, observado o mesmo quórum de instalação previsto na Cláusula 4.3 acima.

**4.3.2** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

**4.3.3** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

**4.3.4** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

**4.4** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**4.4.1** A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**4.4.2** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

**4.4.3** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

**4.5** As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista ("**Consulta Formal**"), devendo constar da Consulta Formal todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**4.5.1** A resposta pelos Cotistas à Consulta Formal deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias, admitida assinatura física ou eletrônica, observado que a ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista.

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



**4.5.2** A aprovação da matéria objeto da Consulta Formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a Consulta Formal.

**4.6** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

**4.7** O Cotista que inadimpliu, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos na Classe, na forma estabelecida neste Regulamento e no instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas ("**Cotista Inadimplente**" e "**Compromisso de Investimento**", respectivamente), na data da convocação da Assembleia Geral, não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

**4.8** Aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4.

**CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA**

**5.1** O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral;

(v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

(vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

**5.2** O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da Carteira, mediante qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



**5.2.1** É responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**5.2.2** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

**5.2.3** O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

**5.3** A publicação de informações referidas neste Capítulo 5 e na regulamentação aplicável deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

**5.3.1** Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, o Administrador deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, associação privada, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77 ("**ANBIMA**").

**5.4** O Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, deverão enviar aos Cotistas, além das informações previstas na Cláusula 5.1 acima:

(i) mensalmente, o Administrador, até o quarto Dia Útil do mês subsequente ao fechamento, o valor patrimonial da Cota;

(ii) semestralmente, o Gestor, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do período, relatórios e informações disponibilizados publicamente pelas Sociedades Investidas de que a Gestor tenha conhecimento e, anualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, relatório consolidado contendo informações públicas disponibilizadas pelas Sociedades Investidas, desde que o gestor dos investimentos dos quais as Sociedades Investidas façam parte tenha disponibilizado tais informações ("**Relatório de Gestão**").

**5.5** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

**Website:** www.btgpactual.com

**SAC:** 0800 772 2827

**Ouvidoria:** 0800 722 0048

* * *

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



**ANEXO I**

**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMBRAER VENTURES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**1.1** As principais características da Classe estão descritas abaixo:

| | |
|---|---|
| **Prazo de Duração** | Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe foi constituída com prazo determinado de 20 (anos) anos de duração, contados da data da primeira integralização de Cotas ("**Prazo de Duração da Classe**"), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe poderá ser prorrogado mediante da aprovação pela Assembleia de Cotistas. |
| **Objetivo** | O objetivo preponderante da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de ("**Ativos Alvo**"): (i) ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis em ações, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas e são passíveis de investimento pela Classe ("**Sociedades Alvo**"); e (ii) cotas de fundos de investimento de emissão de fundos de investimento em participações que são passíveis de investimento pela Classe ("**Fundos Alvo**").<br><br>Para fins deste Regulamento, serão consideradas "**Sociedades Investidas**" as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe.<br><br>Para fins deste Regulamento, serão considerados "**Fundos Investidos**" os Fundos Alvo que recebam investimento da Classe.<br><br>A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em ativos representados por ("**Outros Ativos**"): (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional; ou (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, de acordo com regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.<br><br>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas. |
| **Regime:** | A Classe foi constituída sob o regime fechado. |

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



| | |
|---|---|
| **Público-Alvo** | Investidores classificados como profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução n.º 30, da CVM, de Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Investidores Profissionais**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente) |
| **Custódia e Tesouraria** | **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório, da CVM, nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**Custodiante**"). |
| **Controladoria e Escrituração** | **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório, da CVM, nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("**Escriturador**"). |
| **Emissão e Regime de Distribuição de Cotas:** | O valor de cada emissão de Cotas ("**Emissão**"), volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no ato que aprovar a respectiva Emissão, o qual disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas. |
| **Capital Autorizado:** | Não aplicável, sendo que novas Emissões deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas. |
| **Direito de Preferência em Novas Emissões** | Os Cotistas terão direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas Emissões, cujos termos e condições de exercício, incluindo prazo, proporção, forma e procedimentos aplicáveis, serão definidos pela Assembleia de Cotistas que aprovar a respectiva Emissão. |
| **Negociação e Transferência das Cotas** | As Cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para distribuição em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução nº 160, da CVM, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**"). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.<br><br>As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe no tocante à sua |

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



| | |
|---|---|
| | integralização, e desde que respeitado o direito de preferência, nos termos da Cláusula 7.9 deste Anexo I.<br><br>A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando ao Direito de Preferência para Alienação de Cotas, conforme definida a seguir, bem como na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.<br><br>No caso de transferência de Cotas, o cessionário deverá comunicar ao Administrador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que o Administrador tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições do Administrador tenham sido atingidas. |
| **Cálculo do Valor da Cota** | O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades ("**Patrimônio Líquido**").<br><br>A avaliação do valor da Carteira será feita utilizando-se para cada ativo integrante da Carteira, observados os critérios previstos na Instrução nº 579, da CVM, de 30 de agosto de 2016. ("**Instrução CVM 579**").<br><br>As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior. |
| **Integralização, Resgate e Amortização** | O resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, excetuados os casos previstos neste Anexo I ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.<br><br>A integralização de Cotas ser realizados em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, desde que estes sejam analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, observando-se ainda o disposto neste regulamento quanto a possibilidade de realização de amortizações em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos. |
| **Adoção de Política de Voto** | O Gestor, em relação a esta Classe, não adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou sociedades nos quais esta Classe tenha participação. O Gestor votará de acordo com orientação de voto aprovada em Assembleia de Cotistas. |

**CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**

**2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

**2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;

(ii) inadimplência de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e

(iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido

**2.3** Na hipótese de o Administrador verificar que os valores das obrigações da Classe (passivos) são superiores à soma de todos os ativos integrantes da Carteira ("**Patrimônio Líquido Negativo**"), nos termos da Cláusula 2.2 acima, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

**CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE**

**3.1** Adicionalmente aos Encargos, definidos na Parte Geral e do Anexo Normativo IV, serão debitadas diretamente do Patrimônio Líquido ("**Despesas Adicionais**"):

(i) o reembolso de: (a) despesas de deslocamento do Gestor visando a participação em reuniões, comitês, conselhos estratégicos ou de administração da Classe, das Sociedades Investidas ou dos Fundos Investidos; e/ou (b) outras despesas razoavelmente incorridas na participação das referidas reuniões; desde que sejam encaminhados os respectivos comprovantes dos custos incorridos com cada evento e sejam comprovadas que tais despesas são relacionadas às atividades da Classe, observado que o reembolso das Despesas Adicionais será limitado ao montante anual de R$50.000,00 (cinquenta mil reais);

(ii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados; e

(iii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

**3.1.2** Caso as Despesas Adicionais, incorridas pelo Gestor ultrapassem o limite previsto na Cláusula (i) acima, deverão ser previamente aprovadas pela Assembleia de Cotistas.

**3.1.3** Salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos ou Despesas Adicionais, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

**3.1.4** As despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe não estarão limitadas a qualquer valor.

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



**CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

**4.1** A Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido exclusivamente em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, §4º, do Anexo Normativo IV ("**Política de Investimentos**"), observado que:

(i) a Classe buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo, com efetiva influência na definição da sua política estratégica e na sua gestão, observado que os recursos serão alocados unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido;

(ii) a participação da Classe em Sociedades Alvo deverá ser, preferencialmente, minoritária;

(iii) as Sociedades Investidas deverão apresentar faturamento bruto anual de, no máximo, R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), apurado no exercício imediatamente anterior ao do investimento;

(iv) em todos os investimentos da Classe deverá ser previsto e definido um ou mais mecanismos de desinvestimento;

(v) durante o período de investimento no **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n° 20.100.181/0001-35 ("**FIP Aeroespacial**"), a Classe não poderá investir nos setores e empresas objeto de sua Política de Investimento, exceto se o investimento realizado pela Classe não puder ser realizado pelo FIP Aeroespacial em função de limitações impostas pelo seu regulamento ou se não houver objeção dos demais cotistas do FIP Aeroespacial ao referido investimento;

(vi) as Sociedades Investidas, sempre que possível, devem aderir às condições de *compliance* das Regras de Conduta estabelecidas no Complemento II a este Anexo I ("**Regras de Conduta**"), observado que as Sociedades Investidas serão as únicas responsáveis por garantir o cumprimento dos termos previstos nas Regras de Conduta;

(vii) a Classe poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento;

(viii) a Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures simples;

(ix) Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de um único emissor.

(x) os fundos de investimentos administrados pelo Administrador poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo;

(xi) a Classe poderá investir em Ativos Alvo de outro Fundos Alvo, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Ativos Alvo, conforme referido neste Capítulo 4, hipótese na qual a Classe deverá consolidar as aplicações dos Fundos Alvo, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados aos Prestadores de Serviços Essenciais.

**4.1.1** A Classe é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV, como "Multiestratégia", de modo que as Sociedades Investidas podem ser de variados tipos e portes, observado que, caso as Sociedades

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



Investidas se enquadrem como "Empresas Emergentes" ou "Capital Semente" de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis.

**4.1.2** A verificação quanto às condições dispostas nesta Cláusula 4 deve ser realizada, pelo Gestor, no momento do investimento pela Classe nos ativos da Sociedade Alvo.

**4.1.3** Caso a Classe não consiga realizar os investimentos previstos na Política de Investimento, o capital aportado será destinado à amortização das Cotas.

**4.1.4** Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento da Classe na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Anexo Normativo IV.

**4.1.5** As Sociedades Investidas constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV.

**4.1.6** A Classe fará jus às dispensas que tratam: (i) o artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo "Capital Semente; e (ii) o artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo "Empresas Emergentes".

**4.1.7** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

**4.1.8** Os Outros Ativos detidos pela Classe poderão ser decorrentes de um único emissor.

**4.2** Nos termos da Política de Investimento, conforme descrita neste Capítulo 4, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital: (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de Encargos ou Despesas Adicionais;

(ii) até que os investimentos da Classe nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas; e

(iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e (b) a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

**4.2.1** Caso os investimentos da Classe a nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, o Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre: (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados na Classe e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

**4.2.2** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

**4.3** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização das Cotas aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, conforme aplicável.

**4.3.1** Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

**4.4** A Classe pode realizar adiantamento para futuro aumento de capital ("**AFAC**"), nas Sociedades Investidas, desde que:

(i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;

(ii) a Classe poderá utilizar 100% (cem por cento) da soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento ("**Capital Comprometido**"), dentro das disponibilidades do Fundo, para realização do AFAC;

(iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e

(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

**4.5** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integrem a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar as ações das Sociedades Investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

**4.6** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, desde que assegurada sua influência, nos termos da regulamentação aplicável.

**4.6.1** Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: (i) sede no exterior; ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



**4.6.2** Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

**4.6.3** Para efeitos do disposto na Cláusula 4.6.2 acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

**4.7** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso dela participe, direta ou indiretamente:

(i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

**4.8** A Classe poderá, a critério do Gestor, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente ao Administradora, ao Gestor ou as suas empresas Controladoras, Controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob Controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados por Administrador, Gestor ou demais pessoas anteriormente referidas, desde que aprovada em Assembleia de Cotistas.

**4.8.1** Qualquer transação: (i) entre a Classe e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe e qualquer entidade administrada pelo Administrador ou pelo Gestor (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia de Cotistas.

**4.9** É vedado ao Administrador, ao Gestor e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

**4.10** Durante o Prazo de Duração da Classe, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo, poderão ser objeto de amortização de Cotas e/ou distribuição de rendimentos, observado o quanto previsto neste Anexo I.

**4.11** Os investimentos da Classe poderão ser liquidados a qualquer tempo ao longo do Prazo de Duração, por determinação do Gestor, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

**CAPÍTULO 5 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE**

**5.1** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Investida ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



**5.2** Os Outros Ativos, integrantes da carteira da Carteira, devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em: (i) conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe ("**Conta da Classe**"); (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("**SELIC**"); (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"); ou (iv) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do §1º, do Artigo 25, do Anexo Normativo IV**.**

**5.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos integrantes da Carteira que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades: (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos; (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

## CAPÍTULO 6 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

**6.1** A Classe não possui subclasses de Cotas.

**6.2** A Classe será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, as quais terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

**6.3** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

**6.4** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Classe ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do presente Anexo I.

## CAPÍTULO 7 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

**7.1** O Patrimônio Líquido inicial, para funcionamento da Classe, é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**7.2** Após a primeira emissão de Cotas, eventuais novas emissões somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia de Cotistas.

**7.2.1** As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160 ("**Oferta**") ou de colocação privada, nos termos da regulamentação aplicável ("**Colocação Privada**").

**7.2.2** Caso a distribuição das novas Cotas ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta.

**7.2.3** O preço de emissão das novas Cotas objeto da nova Emissão deverá ser fixado com base, no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova Emissão, salvo se recomendado de forma diferente pelo Gestor e aprovado em Assembleia de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



**7.2.4** A cada Emissão, poderá, a exclusivo critério do Administrador, ser cobrada uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva Emissão.

**7.2.5** Os investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da primeira emissão da Classe e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada Emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

**7.3** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) o termo de adesão, no qual o investidor declara que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas ("**Termo de Adesão**"); e (ii) para a subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição.

**7.3.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao público-alvo da Classe.

**7.3.2** Ao subscrever Cotas, cada investidor deverá celebrar com a Classe um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe, de acordo com as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pelo Administrador, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pelo Gestor, conforme previsto neste Regulamento ("**Chamadas de Capital**").

**7.3.3** Para que se torne cotista cada investidor deverá subscrever, no mínimo, R$500.000,00 (quinhentos mil reais) em Cotas.

**7.4** É vedado ao Administrador, ao Gestor e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

**7.5** As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.

**7.5.1** A integralização de Cotas por meio da entrega de Outros Ativos será feita de acordo com a legislação em vigor. O Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

**7.6** O Administrador, conforme orientações do Gestor, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo I e do Compromisso de Investimento, na medida que: (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo de Fundos Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos e/ou Despesas Adicionais, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



**7.6.1** O prazo para pagamento da Chamada de Capital, a ser definido pelo Administrador, em conjunto com o Gestor, não poderá ser inferior a 7 (sete) dias, contado a partir da data do recebimento do aviso de Chamada de Capital pelo Cotista.

**7.6.2** As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.

**7.6.3** As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe.

**7.6.4** O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo I e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

**7.7** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, nos termos do Compromisso de Investimento, sendo facultado ao Administrador utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

**7.8** Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, o Administrador poderá a seu critério, em favor da Classe:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) notificar os outros Cotistas da Classe para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente; e

(iv) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso "(iii)" desta Cláusula 7.8, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

**7.8.1** Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo Descritivo, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

**7.8.2** O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



**7.8.3** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.

**7.8.4** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

**7.9** O Cotista que desejar alienar suas Cotas ("**Cotista Ofertante**" e "**Cotas Ofertadas**", respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador ("**Notificação da Oferta**"), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador ("**Potencial Comprador**"), incluindo: (i) a quantidade de Cotas Ofertadas; (ii) o nome e identificação completa do Potencial Comprador e do grupo econômico ao qual pertence; (iii) o preço oferecido por Cota; (iv) termos e condições de pagamento; e (v) os demais termos e condições da transferência proposta ("**Oferta Vinculante**").

**7.9.1** Após recebimento da Notificação da Oferta, o Administrador notificará os demais Cotistas, em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante e os demais Cotistas terão direito de preferência na aquisição das Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador, conforme disposto na Oferta Vinculante, pro rata à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido.

**7.9.2** O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado em até 7 (sete) dias, contados do envio da notificação pelo Administrador, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista ("**Comunicação de Exercício do Direito de Preferência**"), ao endereço eletrônico do Administrador, indicando a quantidade de Cotas que irá adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido.

**7.9.3** A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido nos termos acima presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo direito de preferência.

**7.9.4** A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas.

**7.9.5** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe no tocante à sua integralização.

**7.9.6** No caso de transferência de Cotas, na forma desta Cláusula 7.9, o cessionário deverá comunicar ao Administrador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que o Administrador tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições do Administrador tenham sido atingidas.

**7.9.7** Mediante o exercício do direito de preferência por Cotistas com respeito às Cotas Ofertadas, estas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário, observado o procedimento previsto nas Cláusulas 7.9.4 e 7.9.5 acima.

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



**7.9.8** Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, nos termos desta Cláusula 7.9, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista Ofertante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

**7.10** O direito de preferência descrito na Cláusula 7.9 acima não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de:

(i) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, cumulativamente:

(a) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do investidor ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do investidor; e

(b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas; e

(ii) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que:

(a) a transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor; e

(b) o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.

**7.11** O direito de preferência previsto na Cláusula 7.9 acima poderá ser cedido pelo Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.

**7.11.1** Na hipótese da Cláusula 7.11, a cessão e o exercício do direito de preferência deverão ser informados e justificados ao Administrador nos prazos definidos na Cláusula 7.9 acima.

**CAPÍTULO 8 – RESGATE E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS**

**8.1** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe ou da liquidação antecipada da Classe.

**8.1.1** Qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

**8.1.2** Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe.

**8.1.3** Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

**8.1.4** Para fins de amortizações de Cotas, deverá sempre ser respeitado um volume de caixa mínimo da Classe de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo então amortizados os recursos excedentes.

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



**8.1.5** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo, tal Cotista deverá restituir à Classe, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe. A obrigação de restituir a Classe, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe.

**8.2** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

**8.2.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

**8.3** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, exclusivamente quando houver deliberação da Assembleia de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

**8.3.1** Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe ou o resgate de Cotas em ativos integrantes da Carteira.

## CAPÍTULO 9 – ASSEMBLEIA ESPECIAL

**9.1** A Assembleia Especial, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução CVM 175.

**9.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no Capítulo 4 da Parte Geral, no tocante à Assembleia Geral.

**9.1.2** Os Cotistas Inadimplentes da convocação da Assembleia Especial não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

**9.1.3** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

**9.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

| DELIBERAÇÃO | QUÓRUM |
|---|---|
| i. alteração do presente Anexo em relação a matérias não especificamente previstas neste item; | Maioria absoluta das Cotas subscritas da Classe |
| ii. elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão; | Maioria absoluta das Cotas subscritas da Classe |

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



| DELIBERAÇÃO | QUÓRUM |
|---|---|
| iii. o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV; | Maioria absoluta das Cotas subscritas da Classe. |
| iv. incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe; | Maioria absoluta das Cotas subscritas da Classe. |
| v. emissão e distribuição de novas Cotas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; | Maioria absoluta das Cotas subscritas da Classe. |
| vi. aprovação da integralização de Cotas mediante entrega de bens, direitos, créditos e valores mobiliários, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação do valor justo de ativos a serem utilizados na integralização de Cotas de que trata o artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV; | Maioria absoluta das Cotas subscritas da Classe. |
| vii. amortização de Cotas, inclusive mediante entrega de bens, direitos, créditos e valores mobiliários; | viii. Maioria absoluta das Cotas subscritas da Classe |
| ix. procedimentos para entrega de bens, direitos, créditos e valores mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação; | Maioria absoluta das Cotas subscritas da Classe. |
| x. investimento ou desinvestimento, e a respectiva forma de amortização; | Maioria absoluta das Cotas subscritas da Classe. |
| xi. antecipação ou prorrogação do Prazo de Duração da Classe, incluindo a hipótese de aprovação da prorrogação do referido prazo por recomendação do Gestor; | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |
| xii. instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe, se aplicável; | Maioria absoluta das Cotas subscritas da Classe. |
| xiii. nomeação de membros dos comitês dos Fundos Investidos quando aplicável; | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



| DELIBERAÇÃO | QUÓRUM |
|---|---|
| xiv. deliberar sobre o direito de voto do Fundo nas assembleias das Sociedades Investidas e dos Fundos Investidos; | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |
| xv. liquidação da Classe; | 3/4 (três quartos) das Cotas subscritas da Classe. |
| xvi. adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa da Classe (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses da Classe em qualquer situação na qual a Classe figure no polo passivo; | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |
| xvii. alteração dos limites de investimento; | Maioria de votos dos Cotistas presentes |
| xviii. a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da Parte Geral da Resolução CVM 175; | 2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe. |
| xix. aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e o Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe; e | Maioria absoluta das Cotas subscritas da Classe. |
| xx. aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |
| xxi. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. | 3/4 (três quartos) das Cotas subscritas da Classe. |

**9.2.2** Ressalvadas as matérias sujeitas aos quóruns específicos previstos na Cláusula 4.1 acima, as deliberações da Assembleia Especial serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes.

**9.3** Anualmente, a Assembleia Especial deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços ("**Auditor Independente**"), a qual somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do Auditor Independente.

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



**9.3.1** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas

**CAPÍTULO 10 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**10.1** A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

**10.2** Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Outros Ativos, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe; e (iii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.

**10.2.1** No caso de liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

**10.3** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

(i) a critério do Gestor, vender os Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

(ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

**10.3.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 10.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

**10.3.2** Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**10.3.3** Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Outros Ativos aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Outros Ativos.

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



**10.3.4** Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Outros Ativos integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe.. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**10.3.5** O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 10.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**10.3.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

**10.3.7** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 10.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

**10.4** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 10.3.4 acima.

**10.5** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

**10.6** A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

**10.7** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

**10.7.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, um Auditor Independente, registrado na CVM deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

**CAPÍTULO 11 – PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**11.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

**11.2** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral, competirá ao Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas; (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos; (c) o livro ou lista de presença do Cotista; (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;

(iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pelo Gestor, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada da Classe;

(viii) observar as disposições deste Regulamento;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

(x) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;

(xi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;

(xii) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(xiii) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no artigo 25 do Anexo Normativo IV;

(xiv) elaborar e divulgar as informações previstas na legislação e regulamentação vigentes, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem conflito de interesse;

(xv) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos no Capítulo 4 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



(xvi) supervisionar diligentemente a atuação do Gestor no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações Encargos da Classe, conforme aplicável;

(xvii) publicar, com base nas informações fornecidas pelo Gestor e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe, observado o Capítulo 5 da Parte Geral;

(xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes da Parte Geral e deste Anexo I;

(xix) empregar, na defesa dos direitos da Classe e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

(xx) efetuar classificação contábil da Classe entre "entidade de investimento" ou "não entidade de investimento", nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pelo Gestor e/ou terceiros independentes;

(xxi) elaborar, em conjunto como Gestor, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV e do presente Anexo I;

(xxii) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe como "Entidade de Investimento" ou "Não Entidade de Investimento".

Caso existam garantias prestadas pela Classe, o Administrador deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

**11.3** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

**11.4** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

**11.5** Não obstante das obrigações definidas na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor:

(i) informar ao Administrador, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Anexo I;

(vi) observar as disposições constantes do Regulamento;

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



(vii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(viii) fornecer aos Cotistas, que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaboradas pelo Gestor, permitindo o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(ix) firmar os acordos de sócios e/ou acionistas em Sociedades Alvo, observados o disposto no presente Regulamento;

(x) originar pipeline de potenciais novos investimentos, incluindo comunicação ao mercado, apresentações e chamadas, acolhimento e qualificação das Sociedades Alvo, e seleção para análise;

(xi) analisar e selecionar os potenciais investimentos, incluindo avaliação econômica e estratégica das Sociedades Alvo, apresentação de propostas aos Cotistas, delinear plano de impulso, conduzir diligências legais, contábeis, financeiras, dentre outras que se façam necessárias e conduzir e negociar os instrumentos de investimento;

(xii) acompanhar os investimentos diretos, incluindo participação em conselhos e comitês das Sociedades Alvo investidas, caso aplicável, acompanhamento de plano de impulso, apoio aos fundadores em rodadas subsequentes de captação de recursos, coordenar auditoria das demonstrações financeiras e avaliação independente do Investimento, e preparar relatórios de acompanhamento do portfólio de investimentos direto;

(xiii) conduzir o processo de desinvestimento dos investimentos nas Sociedades Alvo investidas, incluindo planejamento e recomendação de desinvestimento e/ou incorporação, fusão, aquisição ou outros arranjos societários;

(xiv) acompanhar os Fundos Investidos, com base nas informações disponibilizadas pelos gestores, assim como suas respectivas sociedades investidas, incluindo diálogo permanente com os gestores dos Fundos de Investido sobre desempenho das investidas, pipeline e tendências, identificação de oportunidades de colaboração entre a Classe, os Fundos Investidos, as respectivas sociedades investidas e seus Cotistas;

(xv) nos investimentos diretos atuarem conselhos e comitês (ou órgãos semelhantes) dos startups investidas, acompanhar o desenvolvimento empresarial dos investimentos, explorar possíveis sinergias dos investimentos com os Cotistas e promover os desinvestimentos conforme visão estratégica e objetivos da Classe;

(xvi) firmar os acordos de sócios das Sociedades Investidas;

(xvii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV;

(xviii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

(xix) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe;

(xx) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas (a) Sociedades Alvo e/ou (b) Fundos Alvo;

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



(xxi) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio ao Administrador de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;

(xxii) negociar e contratar, em nome da Classe, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(xxiii) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecidos na Política de Investimento;

(xxiv) monitorar os ativos integrantes da carteira da Classe e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(xxv) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV e do presente Anexo I;

(xxvi) fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas, assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xxvii) custear as despesas de propaganda da Classe;

(xxviii) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Investidas e Fundos Investidos e monitorar os investimentos da Classe;

(xxix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Classe;

(xxx) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

(xxxi) firmar, em nome da Classe, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe e/ou às Sociedades Alvo investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao presente Anexo I, à Resolução CVM 175 e aos códigos ANBIMA;

(xxxii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo I aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(xxxiii) notificar os Cotistas com 30 (trinta) dias de antecedência da efetiva alteração do controle direito ou indireto do Gestor;

(xxxiv) prestar ao Administrador as informações necessárias para a administração da Classe, bem como todas as informações relativas a negócios realizados pela Classe;

(xxxv) fornecer ao Administrador, sempre que necessário, para atender às solicitações dos órgãos competentes os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira da Classe, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



(xxxvi) negociar e contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe com relação aos Ativos Alvo; e

(xxxvii) fornecer ao Administrador as informações e os documentos necessários ao cumprimento das obrigações regulatórias, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para classificação contábil da classe; (b) auxiliar o Administrador para obter as demonstrações contábeis anuais auditadas das sociedades investidas que estejam disponíveis e sob a posse, guarda ou controle do Gestor, sem que caiba ao Gestor elaborar ou coordenar a elaboração de tais demonstrações contábeis, tampouco auditá-las ou contratar os respectivos auditores; e (c) quando aplicável, prestar auxílio ao Administrador e ao avaliador independente por ela contratado, e enviar as informações e os documentos que estejam sob sua posse, guarda ou controle e que sejam razoavelmente necessários à elaboração e validação do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira.

**11.5.1** Os Cotistas poderão recomendar ao Gestor os profissionais ou pessoas jurídicas para integrar as instâncias deliberativas no âmbito das Sociedades Investidas e Fundos de Investidos, hipótese na qual o Gestor consultará, formalmente, por escrito, os Cotistas com o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias antes da data de deliberação da matéria.

**11.5.2** O Gestor consultará os Cotistas a respeito das deliberações a serem tomadas no âmbito das assembleias ou das reuniões de sócios ou cotistas, conforme o caso, das Sociedades Alvo investidas e dos fundos de investimento investidos, hipótese na qual o Gestor informará, formalmente, por escrito, aos Cotistas, com o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias antes da data de deliberação, as matérias a serem decididas naqueles conclaves, apresentando, de forma fundamentada, o conteúdo da deliberação que lhe pareça a mais adequada.

**11.5.3** Em caso de contratação de prestador de serviço para auxiliar o Gestor em qualquer atividade relacionada aos investimentos, acompanhamentos e desinvestimentos, ressalvados os encargos da Classe, os custos decorrentes de tal contratação não serão arcados pelos Cotistas.

**11.5.4** No caso de desinvestimento por meio de oferta pública de ações, a Classe pode arcar com despesas de prestadores de serviço contratados para estruturar e realizar a oferta, desde que por meio de processo seletivo que assegure ampla concorrência.

**11.5.5** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos "(viii)" da Cláusula 11.5 acima, o Gestor, em conjunto com o Gestor, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, conforme o caso, tendo em conta os interesses da Classe, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesse em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Alvo investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

**11.5.6** O Gestor, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Investidas e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de sócios das Sociedades Investidas, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



**11.5.7** O Gestor deverá dar ciência ao Administrador sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência ao Administrador das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Investidas, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

**11.5.8** O Gestor deverá encaminhar ao Administrador, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe.

**11.5.9** O Gestor deverá envidar os melhores esforços para fazer constar dos acordos de sócios celebrados pela Classe: (i) a previsão de direito de preferência e a possibilidade de cessão deste direito, ou de qualquer outro direito com finalidade semelhante, detido pela Classe aos seus Cotistas, e (ii) que qualquer transferência entre a Classe e seus Cotistas não concederá aos sócios das Sociedades Alvo investidas pela Classe o exercício do direito de preferência, ou de outro direito com finalidade semelhante, previsto em acordo de sócios.

**11.6** O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 2 (dois) profissionais devidamente qualificados, sendo um gestor e um analista sênior, os quais deverão cumprir os seguintes requisitos:

(i) para o perfil de analista sênior, o Gestor alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; e

(ii) para o perfil de gestor, o Gestor alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para fundos estruturados.

**11.7** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto nas hipóteses permitidas pela regulamentação aplicável, conforme o caso;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial;

(iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;

(v) vender Cotas à prestação;

(vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

**11.8** O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo e Outros Ativos investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

**11.9** A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

(i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados ao Administrador ou Gestor, conforme o caso;

(ii) destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou

(iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

**11.9.2** Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.

**11.9.3** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" deste item 11.9.3.

**11.9.4** No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.

**11.9.5** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, a Classe deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.

**11.9.1** Em qualquer hipótese de substituição, deverão o Administrador e o Gestor, sempre de forma diligente: (i) transferir todas e quaisquer informações relativas ao Fundo e a seus negócios ao novo administrador e/ou gestor, que venha a substituir; (ii) cooperar em qualquer processo de transição da administração do Fundo, e (iii) manter sigilo sobre todas as operações relacionadas ao Fundo durante e após tal transferência das suas respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e divulgação de informações e/ou esclarecimentos relacionados ao Fundo.

**11.9.2** Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

**11.9.3** O direito à remuneração correspondente à Taxa de Performance perdurará mesmo com a substituição do Gestor, contudo, exclusivamente quanto às investidas em que a Classe realizou o investimento

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



durante o período anterior à destituição do Gestor, proporcionalmente ao tempo em que aquela investida permaneceu sob gestão do Gestor destituída.

**11.9.4** A destituição do Gestor aprovada pela Assembleia Geral ficará sujeita ao envio de aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias endereçado ao Gestor, sendo que a decisão de destituição do Gestor não ensejará o pagamento de quaisquer penalidades pela Classe, sem prejuízo do disposto em relação à Taxa de Performance na Cláusula 11.9.3 acima.

**11.10** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**11.11** O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**11.12** A Classe poderá contar ainda com os serviços de consultoria especializada para auxiliar o Gestor em qualquer atividade relacionada aos investimentos, acompanhamentos e desinvestimentos, sendo que os custos decorrentes de tal contratação não serão arcados pela Classe.

**11.13** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por Auditor Independente contratado pelo Administrador. Pelos serviços prestados, o Auditor Independente fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

## CAPÍTULO 12 – REMUNERAÇÃO

**12.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

| Taxa | Base de cálculo e percentual |
|---|---|
| **Taxa de Administração** | 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("**Taxa de Administração**" e "**IGP-M**", respectivamente).<br><br>Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. |
| **Taxa de Gestão** | O Gestor, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente a, no mínimo, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, acrescida de parcelas adicionais, calculadas em função dos novos investimentos realizados pelo Fundo, conforme previsto no Acordo |

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



| | |
|---|---|
| | Operacional, corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da data de primeira integralização das Cotas ("**Taxa de Gestão**").<br><br>Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.<br><br>O Gestor fará jus a parcela adicional mensal de R$ 11.000,00 (onze mil reais) por cada novo investimento direto realizado pelo Fundo em sociedade empresária após a data histórica em que o Gestor foi originalmente nomeada para a gestão do Fundo, conforme deliberação e documentos vigentes à época, não se confundindo com a assinatura do Acordo Operacional ou com a Data de Eficácia ("**Data Original de Nomeação do Gestor**"), corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA, ou índice que o substitua.<br><br>Para fins deste Regulamento, "**Data de Eficácia**" significa a data em que acordo operacional, celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais, começar a produzir efeitos, ou seja, a partir da data em que forem cumulativamente concluídas a substituição do Administrador, a atualização cadastral do Fundo, a abertura das contas, a transferência da custódia e do acervo documental e a conciliação das posições, provisões, custos históricos e remunerações do Fundo.<br><br>O Gestor fará jus a parcela adicional mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais) por cada novo investimento realizado pelo Fundo em fundo de investimento em participações após a Data Original de Nomeação do Gestor, corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA, ou índice que o substitua.<br><br>A Gestora será responsável pelo controle dos novos investimentos realizados pelo Fundo que ensejem o pagamento das parcelas adicionais de Taxa de Gestão previstas acima, devendo comunicar a Administradora acerca da realização de tais investimentos, em prazo hábil para que a Administradora possa realizar os ajustes necessários no cálculo da Taxa de Gestão.<br><br>As parcelas adicionais previstas acima não serão devidas em relação a investimentos realizados em sociedades investidas pelo MSW MULTICORP 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ nº 42.813.953/0001-19, ou em outros fundos de investimento sob gestão da Gestora.<br><br>A transferência da administração fiduciária do Fundo não reiniciará a data-base de correção monetária nem o histórico de provisionamento e pagamento da Taxa de Gestão.<br><br>A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga |

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



| | |
|---|---|
| | mensalmente até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês imediatamente subsequente. |
| **Taxa Máxima de Custódia** | Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, a qual será deduzida da taxa devida à Administradora ("**Taxa Máxima de Custódia**"). |
| **Taxa de Performance** | Em relação aos investimentos realizados pelo Fundo anteriormente à Data Original de Nomeação do Gestor, o Gestor fará jus a: (i) 10% (dez por cento) sobre o retorno financeiro gerado individualmente pelo desinvestimento da sociedade, depois de corrigido o capital investido pela variação positiva do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano; ou (ii) 5% (cinco por cento), quando a adquirente da sociedade desinvestida for cotista da Classe, direta ou indiretamente, ou sua controladora, controlada, coligada ou sociedade sob controle comum. Para fins do cálculo do retorno financeiro, havendo múltiplas integralizações em uma mesma sociedade, cada tranche será considerada individualmente, com correção pelo respectivo período. O controle e o cálculo deverão ser realizados por tranche, e não de forma consolidada por sociedade investida. ("**Taxa de Performance**").<br><br>Em relação aos investimentos realizados pela Classe posteriormente à Data Original de Nomeação do Gestor, o Gestor fará jus a: (i) 15% (quinze por cento) sobre o retorno financeiro gerado individualmente pelo desinvestimento da sociedade, depois de corrigido o capital investido pela variação positiva do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano; ou (ii) 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), quando a adquirente da sociedade desinvestida for cotista da Classe, direta ou indiretamente, ou sua controladora, controlada, coligada ou sociedade sob controle comum. A Gestora deverá informar à Administradora a qualificação da adquirente da sociedade investida para fins de apuração da taxa.<br><br>A destituição específica do Gestor ficará sujeita a aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias, sem penalidade ao Fundo e sem prejuízo da Taxa de Performance sobrevivente.<br><br>O direito à Taxa de Performance sobreviverá à renúncia, destituição ou substituição do Gestor em relação às sociedades investidas durante o período anterior à substituição, proporcionalmente ao período em que cada investimento permaneceu sob gestão do Gestor. O Administrador, inclusive após a substituição do Gestor, deverá preservar os registros, calcular, provisionar e pagar a remuneração devida, bem como fornecer ao Gestor as informações razoavelmente necessárias à conferência dos cálculos. |

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



| | |
|---|---|
| **Taxa Máxima de Distribuição** | Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos respectivos atos de aprovação de cada Emissão, conforme aplicável. |
| **Taxa de Ingresso e Taxa de Saída** | Não será cobrada, dos Cotistas, taxa de ingresso ou taxa de saída. |

**CAPÍTULO 13 – CONFLITO DE INTERESSES**

**13.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

**13.2** O Gestor e qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada pelo Gestor, seja pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa ou esteja sob controle comum do Gestor ("**Afiliadas**"), atuam em vários segmentos.

**13.2.1** Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelo Gestor e suas Afiliadas, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Sociedades Alvo, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

**13.2.2** A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I, em Outros Ativos de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Outros Ativos que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Outros Ativos não configurará conflito de interesses.

**13.3** O Administrador e suas Afiliadas desenvolvem outras atividades no mercado financeiro e de capitais, como distribuição, gestão, custódia e escrituração. Contudo, potenciais conflitos de interesse foram devidamente identificados, bem como eliminados ou mitigados, na forma da regulamentação em vigor.

**CAPÍTULO 14 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS**

**14.1** A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos Outros Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

**14.2** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Complemento I. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



o referido Complemento. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

**14.3** Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Complemento I ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.

**CAPÍTULO 15 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**15.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

**15.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil ("**BR GAAP**") e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**15.2** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

(i) os Ativos Alvo serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo I;

(ii) os Ativos Alvo e Outros Ativos de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

(iii) os demais Ativos Alvo e Outros Ativos de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria e procurar por "Manual de Precificação dos Ativos", acessando o manual do "BTG Pactual".

**15.2.2** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 15.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

**15.2.3** O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem (iii) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



**15.2.4** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

**15.2.5** Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 15.2.4 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

**15.3** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

## CAPÍTULO 16 – TRIBUTAÇÃO

**16.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**16.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

**16.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira da Classe adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

| **Tributação aplicável às operações da carteira:** |
|---|
| De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe são isentas do Imposto de Renda ("**IR**") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero. |
| **Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:** |
| **I. IR:** |
| **Cotistas Residentes no Brasil:** |
| No caso de Classe classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRF**") à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.<br><br>O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.<br><br>No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos. |

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



| | |
|---|---|
| **Investidor Não Residente ("INR")** | |
| Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.<br><br>Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, do BACEN e CVM, de 3 de dezembro de 2024, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou a jurisdição com tributação favorecida ("**JTF**").<br><br>Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei n° 11.312, de 27 de junho de 2006, como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM. | |
| **Desenquadramento para fins fiscais:** | |
| Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.<br><br>Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB. | |
| **Cobrança do IRF:** | |
| Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo. | |
| **II. Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF")** | |
| **IOF/TVM:** | O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. |

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



| | |
|---|---|
| **Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Câmbio ("IOF/Câmbio"):** | As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no Brasil para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento). |

**CAPÍTULO 17 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

**17.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**17.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



## COMPLEMENTO I

## FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE

**Risco de Mercado:**

(i) Fatores macroeconômicos relevantes: Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(ii) Risco de Crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

(iii) Risco de Mercado em Geral: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das quotas e perdas aos Cotistas.

**Outros Riscos**

(i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

(ii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Outros Ativos, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

(iii) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não–residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não–residentes.

(iv) Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(v) Arbitragem: o Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

**Riscos relacionados à Classe**

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



(vi) Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo a critério do Gestor, nos termos do Anexo I. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Anexo I.

(vii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(viii) Risco de concentração da carteira da Classe: a carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Outros Ativos emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

(ix) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Outros Ativos: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

(x) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas Afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

(xi) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

(xii) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

(xiii) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

(xiv) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

(xv) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

(xvi) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Outros Ativos, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

**Risco relacionados às Sociedades Alvo**

(i) Riscos relacionados às Sociedades Alvo: a carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



(ii) Riscos relacionados à titularidade das participações societárias nas Sociedades Alvo. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo.

(iii) Risco de investimento nas Sociedades Alvo (trabalhista, ambiental, previdenciário, cível, administrativo etc.): A Classe investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("**FGTS**"); (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

(iv) Risco de concentração de investimentos: O risco associado às aplicações do Fundo está diretamente relacionado à sua concentração. Quanto maior a concentração das aplicações em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação aos riscos associados a tal investida.

(v) Risco de concentração da Carteira: A Classe adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável.

(vi) Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo Gestor. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

(vii) Risco de não distribuição de rendimentos: Não se pode garantir que as operações do Fundo serão rentáveis, que o Fundo conseguirá evitar perdas, nem que os rendimentos de seus investimentos estarão disponíveis para distribuição aos Cotistas. O Fundo não terá outra fonte de recursos com a qual possa realizar distribuições aos Cotistas além dos rendimentos e dos ganhos auferidos com os seus investimentos e o retorno do capital investido.

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



(viii) Risco relacionado às corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

(ix) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(x) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

(xi) Risco de diluição: caso a Classe venha a ser sócia de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

(xii) Risco de aprovações: investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

(xiii) As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção: As Sociedades Investidas estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

**Risco de Liquidez**

(i) Liquidez reduzida dos Ativos Alvo: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

(ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

(iii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(iv) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(v) Risco decorrente da precificação dos Outros Ativos e risco de mercado: a precificação dos Outros Ativos, integrantes da Carteira, deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Outros Ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

**Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo**

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



(vi) Risco Ambiental: A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.

(vii) Risco Geológico: consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.

(viii) Risco Arqueológico: o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades da Classe.

(ix) Risco de *Completion*: as Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos a Classe.

(x) Risco de performance operacional, operação e manutenção: esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

(xi) Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo: os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

(xii) Risco relacionado à renovação dos contratos: os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



# COMPLEMENTO II

## REGRAS DE CONDUTA APLICÁVEIS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS

### 1. CONDUTA DAS SOCIEDADES INVESTIDAS

**1.1. No que tange a seus empregados:**

(i) nenhuma forma de discriminação é tolerável, seja por religião, convicção filosófica ou política, nacionalidade, situação econômica familiar, origem, sexo, cor, etnia, deficiência, idade, estado obstétrico, orientação sexual ou estado civil;

(ii) é terminantemente proibido qualquer tipo de assédio no âmbito da Sociedade Investida, principalmente os de natureza moral e sexual, envolvendo qualquer conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça a integrantes da Sociedade Alvo, ou de criação de ambiente profissional hostil que, injustificadamente, interfira no desempenho individual ou afete as condições de trabalho do envolvido;

(iii) na contratação de pessoas que tenham vínculo de parentesco direto com outro(s) empregado(s), deve-se assegurar a inexistência de conflitos de interesses;

(iv) é garantida a liberdade de associação dos empregados a quaisquer entidades de classe legitimamente constituídas, assim como é reconhecido o efetivo direito à negociação coletiva de trabalho;

(v) é vedada a existência de qualquer forma de trabalho infantil no âmbito da Sociedade Alvo e de suas subsidiárias;

(vi) a Sociedade Investida não deve se relacionar com sociedades que pratiquem qualquer tipo de trabalho infantil, inclusive fornecedores, prestadores de serviço, clientes ou parceiros;

(vii) é inaceitável a ocorrência de qualquer forma de protecionismo ou privilégio na relação líder/liderado;

(viii) a privacidade e confidencialidade das informações pessoais deve ser respeitada;

(ix) a Sociedade Investida deve proporcionar um ambiente e condições de trabalho seguros e saudáveis estimulando também práticas para todas as questões sustentáveis, quais sejam, sociais, energéticas e ambientais; e a prevenção, especialmente no que tange à saúde e condições seguras de trabalho, deve prevalecer sobre as ações corretivas.

**1.2. No que tange a seus sócios e ao mercado em geral:**

(i) o relacionamento da Sociedade Investida com seus sócios e investidores deve basear-se na comunicação precisa, transparente e tempestiva de informações que lhes permitam acompanhar as atividades da Sociedade Investida e avaliar seu desempenho e potencial;

(ii) o tratamento e o fluxo de informações dispensados aos sócios devem independer da quantidade de participação societária de que sejam titulares, observadas as restrições e disposições legais e estatutárias;

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



(iii) a Sociedade Investida deve gerar e manter seus registros e informações contábeis em rigorosa consistência com a legislação, normas e melhores práticas existentes, permitindo uma base uniforme de avaliação e divulgação de suas operações; e

(iv) cumpre todos os requisitos das leis de prevenção ao financiamento ao terrorismo e dispõe de procedimentos para esse fim.

**1.3. No que tange a seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços:**

(i) deve sempre conduzir suas negociações com honestidade, tanto com clientes quanto com fornecedores, parceiros e prestadores de serviços;

(ii) as decisões de contratação de fornecedores, parceiros e prestadores de serviços devem se nortear por critérios objetivos que abranjam todos os aspectos fundamentais da seleção, dentre eles conformidade técnica, desempenho, qualidade, preço e condições de pagamento, prazos, condições de garantia e o que mais for relevante em cada caso;

(iii) não deve adotar ações que possam prejudicar a imagem de seus clientes, fornecedores, parceiros e prestadores de serviços;

(iv) a Sociedade Investida deve dar preferência para a escolha de parceiros e contratação de fornecedores e prestadores de serviços que tenham como política a sustentabilidade em todas as suas questões;

(v) sujeita-se às leis de comércio exterior, deve cumprir toda regulamentação relacionada ao processo de importação e exportação de produtos, serviços, tecnologia, informação e operações financeiras;

(vi) em consistência com as legislações aplicáveis, a Sociedade Alvo deve observar todas as restrições de importação e exportação ao transacionar com países, organizações e indivíduos, tais como sanções econômicas e embargos comerciais impostos por países e nações onde a Sociedade Alvo opera;

(vii) a Sociedade Investida deve considerar os requisitos de controle de importação e exportação na obtenção de licenças, permissões, classificação de produtos, ou obtenção de autorizações especiais e implementa os controles necessários para esse fim;

(viii) quando houver dúvida sobre os controles de importação e exportação, devem-se consultar as áreas de compliance ou jurídica da Sociedade Alvo; e

(ix) compromete-se a não transmitir informações de técnicas e estratégicas de defesa, caracterizadas como confidenciais ou secretas para pessoas e organizações não autorizadas.

**1.4. No que tange a seus concorrentes:**

(i) não é admissível o uso de métodos ilegais ou antiéticos para a obtenção de informações sobre concorrentes, como segredos de negócios, indução à divulgação de informações confidenciais por parte de seus colaboradores ou furto de informações sigilosas e confidenciais, dentre outros; e

(ii) a Sociedade Investida não deve adotar ações que possam prejudicar a imagem de seus concorrentes, bem como de seus produtos e serviços.

**1.5. No que tange ao meio ambiente:**

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



(i) a Sociedade Investida deve priorizar a ação preventiva no que tange aos desafios ambientais, agindo com responsabilidade e tempestividade na administração dos contenciosos e passivos ambientais eventualmente existentes; e

(ii) a Sociedade Investida deve desenvolver iniciativas para promover uma maior responsabilidade ambiental nos meios em que atua, exigindo o mesmo de seus fornecedores, parceiros e prestadores de serviço.

**1.6. No que tange ao relacionamento com entidades de representação dos empregados legalmente constituídas:**

(i) a Sociedade Investida reconhece o direito à negociação coletiva do trabalho de seus empregados e deve sempre agir com integridade nos processos de comunicação e discussão com as respectivas entidades representativas legalmente constituídas, sempre em plena observância às legislações aplicáveis.

**1.7. No que tange a conflito de interesses:**

(i) os interesses particulares dos integrantes da Sociedade Investida não devem interferir nos interesses da Sociedade Alvo, devendo ser evitada toda e qualquer relação que possa apresentar conflitos de interesses, inclusive as que envolvam familiares ou pessoas de relacionamento próximo;

(ii) os funcionários, executivos e sócios têm o dever de lealdade perante a Sociedade Investida, devendo defender os legítimos interesses da Sociedade Investida sempre que necessário desenvolvendo um comportamento em atitudes que não coloquem em risco a segurança financeira e patrimonial da Sociedade Investida;

(iii) se identificada uma situação que represente ou possa representar conflito de interesses ou, ainda, situação em que não seja possível evitar tal conflito, o integrante envolvido deve relatar o assunto com todas as circunstâncias ao seu líder imediatamente por escrito;

(iv) os integrantes da Sociedade Investida não podem ter interesses econômicos e/ou financeiros em concorrente, cliente, distribuidor ou fornecedor, na medida em que tal interesse possa influenciar ou parecer influenciar suas ações efetuadas em nome da Sociedade Alvo;

(v) os integrantes da Sociedade Investida, não podem trabalhar ou receber remuneração por serviços prestados a qualquer concorrente, cliente, distribuidor ou fornecedor;

(vi) é vedada a execução de trabalhos estranhos às atividades desenvolvidas pela Sociedade Investida, assim como a venda de produto de qualquer tipo nas instalações da Sociedade Investida, independentemente de ser durante ou fora dos horários de expediente normal de trabalho;

(vii) não é permitido utilizar bens da Sociedade Investida, como telefones, aparelhos diversos materiais ou informações de sua propriedade, para trabalhos estranhos às atividades desenvolvidas pela Sociedade Alvo.

(viii) proibido a integrantes da Sociedade Investida solicitar presentes, gorjetas, cortesias ou quaisquer outras vantagens em benefício próprio, de familiares ou de pessoas de relacionamento próximo;

(ix) é permitido a qualquer integrante da Sociedade Investida aceitar brindes de baixo valor em reais, até o equivalente a R$ 100,00 (cem reais), sendo vedado, porém, aceitar qualquer presente, brinde ou favor que possa comprometer o juízo de avaliação de integrantes da Sociedade Alvo ou ser acompanhado de qualquer entendimento, expresso ou implícito, de que aquele que recebe está de alguma forma obrigado a fazer algo em troca da coisa oferecida;

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



(x) os empregados em cargos de liderança e os administradores estão proibidos de influir ou avaliar o desenvolvimento e os resultados dos trabalhos de familiares ou pessoas de relacionamento próximo; e

(xi) a Sociedade Investida não poderá conceder empréstimos ou garantias de obrigações pessoais a qualquer de seus empregados, executivos ou sócios.

**1.8. No que tange à corrupção:**

(i) a corrupção é rigorosamente intolerável a corrupção, como extorsão, propina e lavagem de dinheiro quaisquer outras formas, ativas ou passivas;

(ii) a Sociedade Investida não tolera a prática de qualquer ato lesivo à administração pública em geral, repudiando de forma veemente todo ato de corrupção, tanto no ambiente público como no privado;

(iii) dever-se-á evitar a oferta e o recebimento de brindes, presentes e hospitalidade tais como entretenimento, despesas de viagens, acomodações ou outras vantagens ou benefícios que possam criar a aparência de impropriedade ou que permita a você ou a alguém agir de forma a obter uma vantagem indevida;

(iv) qualquer negociação, relacionamento, oferta ou promessa a autoridades públicas ou privadas devem estar em estrita conformidade com as leis e as políticas internas da Sociedade Investida;

(v) presentes e hospitalidade devem ser modestos e razoáveis em valor, sem extravagâncias, oferecidos ou aceitos em conexão com a promoção, demonstração, ou explicação de produtos e serviços da Sociedade Investida;

(vi) presentes e entretenimentos nunca devem ser oferecidos ou aceitos: (a) em dinheiro; (b) caso haja qualquer intenção de obter vantagem indevida ou (c) quando sejam proibidos pela lei aplicáveis às partes envolvidas;

(vii) contribuições políticas estão sujeitas à aprovação específica do conselho de administração da Sociedade Alvo, quando existente;

(viii) a Sociedade Investida respeita e cumpre todas as leis e regulamentos aplicáveis a contribuições políticas;

(ix) a Sociedade Investida proíbe seus conselheiros, diretores, empregados, fornecedores, parceiros de negócios ou terceiros que a representem de autorizar ou efetuar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento indevido ou ilegal para obter vantagens em negócios;

(x) pagamentos indevidos tais como dinheiro, ativos, recursos, benefícios particulares, favores, presentes, entretenimentos, hospitalidade, entre outros podem caracterizar-se como qualquer coisa de valor para obter negócios ou vantagens impróprias; e

(xi) quando necessário contratar terceiros ou outros provedores para agir em nome da Sociedade Investida, como consultores ou fornecedores, é obrigatório observar as políticas e procedimentos internos da Sociedade Alvo na seleção, na escolha e no monitoramento das atividades destes, incluindo análise de riscos, respectivas diligências e aprovações internas.

**2. CONDUTAS DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES**

**2.1.** Os integrantes da Sociedade Investida devem sempre agir com integridade no exercício de suas atividades, com cuidado e diligência que uma pessoa digna costuma empregar em sua vida pessoal, agindo em conformidade com as leis e os padrões éticos da Sociedade Alvo.

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



**2.2.** É terminantemente proibido que as informações da Sociedade Alvo que não sejam de domínio público sejam divulgadas por seus integrantes, aplicando-se o mesmo em relação às informações relativas a seus clientes e fornecedores.

**2.3.** Os integrantes da Sociedade Investida devem zelar pelo meio ambiente, por sua saúde pessoal e a de seus colegas de trabalho, e pelo ambiente de trabalho, eliminando eventuais atos inseguros na execução de suas tarefas e atribuições.

**2.4.** Os integrantes da Sociedade Alvo que, porventura, tenham familiares ou pessoas do seu relacionamento próximo, tanto profissional quanto pessoal, trabalhando em negócios que têm por objetivo prestar serviços ou fornecer bens para a Sociedade Alvo, não podem usar de sua influência pessoal no andamento de negociações, decisão de escolha ou fechamento de negócios.

**2.5.** É vedado aos integrantes da Sociedade Investida o exercício de atividades externas, remuneradas ou não, que possam caracterizar conflito de interesses com os negócios da Sociedade Alvo ou utilização indevida de informações, tecnologias, conhecimentos ou quaisquer outros meios, tangíveis ou intangíveis, que sejam de propriedade da Sociedade Investida.

**2.6.** Os integrantes da Sociedade Investida devem zelar pela boa alocação e uso de bens e instalações da Sociedade Alvo, tais como equipamentos, provisões, imóveis, ferramentas, estoques, sistemas, *softwares* e veículos, dentre outros, observado que tais bens e instalações, bem como recursos financeiros de qualquer natureza, dados e informações, devem ser utilizados em benefício exclusivo da Sociedade Investida.

**2.7.** Os seus integrantes têm o dever de lealdade perante a Sociedade Investida, devendo zelar para que suas ações não conflitem com os interesses dela, fundamentando seu comportamento em atitudes que não coloquem em risco a segurança financeira ou patrimonial da Sociedade Investida.

**2.8.** Não é permitido discutir ou dialogar com concorrentes sobre assuntos relativos a vantagens competitivas, como política de preços, termos de contratos, custos, estoques, mercado e planos de produto, pesquisas de mercado ou assemelhados, em particular que possam caracterizar violação dos princípios de livre concorrência ou reserva de mercado.

**2.9.** Os integrantes da Sociedade Investida não podem, em hipótese alguma, se beneficiar do uso de informações privilegiadas para obtenção de lucro ou vantagens em negociações no mercado de ações, o que, em ocorrendo, constituirá crime de natureza econômica (“colarinho branco”).

**2.10.** As dependências da Sociedade Investida constituem o local de trabalho de todos os empregados, das mais variadas e diversas culturas religiosas e políticas, fazendo com que todas e quaisquer manifestações de cunho religioso ou político devam ser, por princípio, inibidas e evitadas.

## 3. DÚVIDAS E OMISSÕES

**3.1.** As diretrizes das Regras de Conduta permitem avaliar grande parte das situações e minimizar a subjetividade das interpretações sobre princípios éticos e de conduta, mas não detalham, necessariamente, todas as situações que podem surgir no cotidiano da Sociedade Alvo, de modo que, em caso de dúvida na aplicação das diretrizes das Regras de Conduta em determinada situação, o líder imediato deverá ser previamente consultado.

## 4. PENALIDADES

**4.1.** Quaisquer condutas que possam caracterizar infração de qualquer dos princípios de ética e conduta descritos nestas Regras de Conduta, bem como aquelas em desconformidade com leis e padrões éticos da sociedade em

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



geral, serão consideradas faltas graves, sujeitando os agentes a medidas disciplinares e, conforme o caso, dispensa por justa causa.

**5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** Estas Regras de Conduta são válidas por tempo indeterminado, devendo ser distribuídas a todos os integrantes da Sociedade Investida, que não poderão alegar, em qualquer hipótese ou sob qualquer argumento, desconhecimento das diretrizes nelas constantes.

**5.2.** Nas Sociedades Investidas, a partir da Data de Eficácia, os respectivos representantes legais devem firmar o "Termo de Adesão", de modo a expressamente atestar o seu conhecimento a respeito da Regras de Conduta e o seu comprometimento em cumpri-las.

***

Docusign Envelope ID: 0DEC34DF-3078-8856-80D2-21D22A5FC76A



**ANEXO A**

(às "Regras de Conduta das Sociedades Investidas")

**"TERMO DE ADESÃO**

Eu, [•], portador da Cédula de Identidade nº [•], expedida por [•], inscrito no CPF sob o nº [•], declaro para os devidos fins que:

(i) tenho total conhecimento da existência das "Regras de Conduta da [Sociedade Investida]", datado de [•] de [•] de 20[•] ("**Regras de Conduta**"), o qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições;

(ii) sei, a partir desta data, que a não observância dos termos das Regras de Conduta poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa;

(iii) as disposições estabelecidas nas Regras de Conduta não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela [Sociedade Investida], mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.

[*Local*], [*data*].

[*assinatura*]"